



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor Administração

A espécie: Pregão Presencial nº 041/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 142.714,10 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e quatorze reais e dez centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após a entrega dos serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes e correlatos (aditivo de radiador e fluido de freio) para uso nos veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, quatro empresas apresentaram para credenciamento, na sequência, foram desclassificadas as empresas Rafael Peliser Peças e Lubrificantes ME, e Patrícia Aparecida Munhoz ME, assim, na sequência Deisicler Bailo Zanolo Eireli- ME foi desclassificada conforme item 7 do edital; tendo como vencedora a pessoa jurídica de FPM Loja de Conveniência Ltda - EPP, vencedora em todos os itens, com exceção do item 16 que restou fracassado, tendo o valor de R\$ 112.216,00 (cento e doze mil duzentos e dezesseis reais); não houve inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes e correlatos (aditivo de radiador e fluido de freio) para uso nos veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório se desenvolveu a contento, no entanto, já que se trata de bens comuns e existe mais empresas ligadas ao setor poderia ter mais participantes.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade dos itens, com exceção do item 16 que restou fracassado. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/06/2017, Código de controle desta certidão: 681996524.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 09 de junho de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238